

Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO N.º 21 /2016

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA PASTORA E CLEDMA MARIA DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA PASTORA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 11.544.537/0001-39, neste ato representado pelo seu titular, Senhora Nara Oliveira da Silva, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, CPF n.º 465.719.735-53 e RG n.º 02474444-13 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Via Férrea, 1100 AP 302, BL 02 - Inácio Barbosa, ARACAJU/SE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CLEDMA MARIA DOS SANTOS, brasileiro(a), maior e capaz, residente e domiciliado na Rua da Palha, nº 100, Centro, Município de Divina Pastora, Estado de Sergipe, portador de RG n.º 2.128.504-7 2ª via SSP/SE e CPF nº 031.141.515-66, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO(A), têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013, de 19/06/2013, e considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais como RECEPCIONISTA TELEFONISTA, na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Divina Pastora, cumprindo uma carga horária de 08 (oito) horas diárias em cinco dias da semana, perfazendo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível, correspondente ao número de horas não trabalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de seis meses e quatro dias, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013, de 19 de junho de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

Cudma maria dus santos





Fundo Municipal de Saúde

O presente contrato reger-se-á pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei municipal $n.^\circ$ de $n.^\circ$ 113/2013, de 19/06/2013.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pagará ao(à) CONTRATADO(A), em remuneração aos serviços contratados a importância de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) por mês, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 5.397,33 (cinco mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Único - Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **Cláusula Quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2016.

06.01 - Fundo Municipal De Saúde

10.301.0007.2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

31900400 - Contratação por Tempo Determinado

0106000 - Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO (A) CONTRATADO (A)

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vinculada,
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições e tarefas, as quais se encontram especificadas no Decreto Municipal n.º 150/2013.
- c) Manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE:

Oldma maria des sontos

John



Fundo Municipal de Saúde

- a) Colocar à disposição do(a) CONTRATADO(A) todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar o(a) CONTRATADO(A) quanto ao andamento dos serviços prestados

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte do(a) CONTRATADO(A) na execução do presente termo implicará no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** rescindir o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas nos Arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, 27 de Junho de 2016.

Nara Oliveira da Silva

Sec. Mun. de Saúde/Fundo Mun.de Saúde

cledma maria des santos



Fundo Municipal de Saúde

Clotma waria dos SANTOS

CPF: 031.141.515-66 CONTRATADO(A)

Testemunha:

Valdiedson Santos Vivia CPF: 074.503.304-07

Cuilbonne Marcelmo des Sontes junios CPF: 31702240825